



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º e ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, inclusive ações de saneamento básico, e nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental."

.....
"Art. 2º

I -

II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, inclusive ações de saneamento básico, e nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental;

....."

JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde constitui um direito social básico para assegurar as condições de cidadania da população brasileira e que a Constituição Federal insere a saúde como um dever do Estado e um direito de toda a população, propõe-se a inclusão da destinação de recursos do Fundo Social – FS para aplicação em investimentos na área de saúde pública no Brasil.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de acréscimo no montante de recursos destinados à saúde, englobando a prevenção e o combate a endemias e o saneamento preventivo em área epidemiológica. Assim, essa medida busca criar novo mecanismo voltado para o cumprimento do preceito constitucional que estabelece o acesso à saúde pública como direito fundamental de toda a população brasileira.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Líder do **PMDB**